



PL 164/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 5.319, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pindamonhangaba para o exercício de 2012.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Geral do Município de Pindamonhangaba, para o Exercício Financeiro de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 352.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões de reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo Nº. 02 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		381.670.000,00
Receita Tributária	57.898.000,00	
Receitas de Contribuições	207.000,00	
Receita Patrimonial	5.590.000,00	
Transferências Correntes	298.255.000,00	
Outras Receitas Correntes	19.720.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		13.200.000,00
Alienação de Bens	500.000,00	
Transferências de Capital	12.700.000,00	
RECEITAS DE DEDUÇÃO		42.870.000,00
Conta Retificadora	42.870.000,00	
TOTAL DA RECEITA		352.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DO GOVERNO

01 – Legislativa	7.980.000,00
04 – Administração	48.382.700,00
08 - Assistência Social	12.756.000,00
09 – Previdência Social	4.169.000,00
10 – Saúde	85.690.000,00
12 – Educação	72.625.000,00
13 – Cultura	3.343.000,00
15 – Urbanismo	59.821.000,00
16 – Habitação	8.853.000,00
17 – Saneamento	2.150.000,00
18 – Gestão Ambiental	2.071.300,00
20 – Agricultura	2.238.000,00
22 – Indústria	1.472.000,00
23 – Comércio e Serviços	658.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

24 – Comunicações	1.342.000,00
26 – Transporte	10.751.000,00
27 – Desporto e Lazer	16.698.000,00
28 – Encargos Especiais	6.000.000,00
99 – Reserva de contingência	5.000.000,00
TOTAL GERAL	352.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativo	7.980.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	2.765.800,00
122 – Administração Geral	27.295.000,00
123 – Administração Financeira	6.420.000,00
125 – Normalização e Fiscalização	760.000,00
126 – Tecnologia e Informação	1.993.000,00
127 – Ordenamento Territorial	2.112.000,00
128 – Formação e Recursos Humanos	5.027.000,00
129 – Administração de Receitas	3.495.000,00
131 – Comunicação Social	3.959.900,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	1.159.000,00
244 – Assistência Comunitária	11.597.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	4.169.000,00
301 – Atenção Básica	31.360.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.460.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	2.225.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	2.838.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	7.800.000,00
331 – Proteção e Benefício ao Trabalhador	362.000,00
361 – Ensino Fundamental	49.754.000,00
365 – Educação Infantil	15.071.000,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	605.000,00
392 – Difusão Cultural	4.080.000,00
451 – Infra – Estrutura Urbana	32.614.000,00
452 – Serviços Urbanos	27.207.000,00
482 – Habitação Urbana	8.853.000,00
512 – Saneamento Urbano	2.150.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	2.071.300,00
606 – Extensão Rural	2.238.000,00
661 – Promoção Industrial	1.472.000,00
695 – Turismo	658.000,00
782 – Transporte Rodoviário	10.751.000,00
812 – Desporto Comunitário	15.896.000,00
813 – Lazer	802.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	6.000.000,00
999 – Reserva de Contingência	5.000.000,00
TOTAL	352.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	298.494.000,00
Despesas de Capital	48.506.000,00
Reserva de Contingência	5.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	352.000.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo		7.980.000,00
1.1 – Câmara Municipal	7.980.000,00	
2 – Poder Executivo		344.020.000,00
2.2 – Administração do Gabinete	2.756.000,00	
2.3 – Sub Prefeitura de Moreira César	4.143.000,00	
2.4 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	3.722.000,00	
2.5 – Secretaria de Desenv. Econômico	4.837.000,00	
2.6 – Secretaria de Planejamento	6.225.000,00	
2.7 – Secretaria de Governo e Integração	7.868.000,00	
2.8 – Secretaria de Obras e Serviços	68.320.000,00	
2.9 – Secretaria de Finanças	22.872.000,00	
2.10 – Secretaria de Administração	21.797.000,00	
2.11 – Secretaria de Saúde e Promoção Social	85.690.000,00	
2.12 – Secretaria de Educação e Cultura	75.918.000,00	
2.13 – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer	16.698.000,00	
2.14 – Fundo Municipal de Assistência Social	12.175.000,00	
2.15 – Secretaria de Habitação	8.853.000,00	
2.16 – Secretaria de Relações Institucionais	804.000,00	
2.17 – Fundações Municipais	1.342.000,00	
TOTAL DA DESPESA		352.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 21 de dezembro de 2011.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Domingos Geraldo Botan
Secretário de Finanças
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

21 de dezembro de 2011.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 164/2011, com Emendas nºs 01 e 02